

ANO 2003.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 07/2003.....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de...

R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 10/02/2003.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em 10/02/2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3198.....

Lei n.º 3249, de 13 de fevereiro de 2003.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI Nº 3249, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

07 INFRA ESTRUTURA
07.02TRANSPORTES
3390.00.00-151226090-9078-Outras despesas correntes...R\$ 1.300.000,00

ART. 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

11 Encargos Gerais do Município
11.01 Recursos Sob. Supervisão Administração Financeira
9990.00.00.999999999-9993- Reserva de Contingência.....R\$1.300.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de verba referida no artigo 2º.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de fevereiro de 2003

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de fevereiro de 2003

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/28/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de fevereiro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 07/2003, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3198/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3198/2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

07 INFRA ESTRUTURA

07.02 TRANSPORTES

3390.00.00-151226090-9078-Outras despesas correntes...R\$ 1.300.000,00

ART. 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

11 Encargos Gerais do Município

11.01 Recursos Sob Sup. Administração Financeira

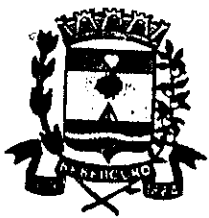
9990.00.00-999999999-9993-Reserva de Contingência...R\$1.300.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de verba referida no artigo 2º.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de fevereiro de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 07/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *Legalidade*

Sala das Comissões, *07* de *Fevereiro* de 2003.

[Assinatura]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

[Assinatura]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *07* de *fevereiro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 07/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões, *07* de *Fevereiro* de 2003.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

[Signature]
CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *07* de *fevereiro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 07/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, de *fevereiro* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, de *fevereiro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 007/2003: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei em exame refletirão no âmbito do Município o qual versa matéria orçamentária na medida em que dispõe sobre a abertura de crédito adicional, ocorrendo às despesas com aquisição de combustível para abastecimento da frota de veículos da municipalidade, eis que o saldo financeiro da última concorrência encontra-se se esgotando, conforme especificado na justificativa e no artigo 1º.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que já consta da Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2003, em seu artigo 7º, inciso I, autorização para o Poder Executivo abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares, como é o caso. Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele informa, no artigo 2º do Projeto de Lei, que os recursos serão indicados em Decreto, conforme artigo 43, "caput", da Lei 4.320/64.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

onde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa, a qual, inclusive, já consta da "Lei do Orçamento", em seu artigo 7º, inciso I.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas com aquisição de combustível para abastecimento da frota de veículos da municipalidade, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO SUPLEMENTAR cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto referido no artigo 2º, do Projeto de Lei em exame, indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 007/2003. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de fevereiro de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATI.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de fevereiro de 2003
OEP/036/2003/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação o projeto de Lei que **dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos Emil reais) que especifica.**

O crédito em apreço destina-se a ocorrer a despesas com aquisição de combustível para abastecimento da frota de veículos da municipalidade, esclarecendo que o saldo financeiro da última concorrência está se esgotando.

Considerando a urgência na abertura de nova concorrência e os trâmites legais para efetuar o empenho, e evitar que a frota fique paralisada pelo problema em questão, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores no sentido de aprovarem a presente matéria em regime de urgência especial ainda nesta Sessão.

Na certeza de contarmos com a atenção antecipamos agradecimentos e nos subscrevemos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4795/2003

DATA: 06/02/2003 HORA: 13:28:30

ORIG: DEP/036/2003/NA- ENVIADO AD PRESIDENTE

ASS:: DESTA CASA DE LEIS

RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 07 /2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da Legislação em vigor, a abertura de um crédito no valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

07 INFRA ESTRUTURA
07.02TRANSPORTES
3390.00.00-151226090-9078-Outras despesas correntes...R\$ 1.300.000,00

ART. 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

11 Encargos Gerais do Município
11.01 Recursos Sob Sup. Administração Financeira
9990.00.00-999999999-9993-Reserva de Contingência...R\$1.300.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de verba referida no artigo 2º.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 06 de fevereiro de 2003


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

APROVADO EM 10/02/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS

“Deus Seja Louvado”


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

ANEXO I

Estimativa

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(L.R.F., artigo 16, I)

Exercício de 2003

➤ Déficit financeiro de 2002.....R\$	2.557.623,39
➤ Receita esperada em 2003.....R\$	<u>40.960.000,00</u>
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2003.....R\$	38.402.376,61
➤ Custo da nova despesa em 2003R\$	1.300.000,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....	3,17%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....	3,38%

Exercício de 2004

➤ Déficit financeiro de 2003.....R\$	1.705.167,52
➤ Receita esperada em 2004.....R\$	<u>42.516.480,00</u>
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2004.....R\$	40.811.312,48
➤ Custo da nova despesa em 2004.....R\$	1.560.000,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....	3,66%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....	3,82%

Exercício de 2005

➤ Déficit financeiro de 2004.....R\$	852.711,65
➤ Receita esperada em 2005.....R\$	<u>43.791.974,40</u>
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2005.....R\$	42.939.262,75
➤ Custo da nova despesa em 2005R\$	1.872.000,00
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....	4,27%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....	4,35%

Metodologia de Cálculo:

1. O déficit financeiro de 2002 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
2. Receitas esperadas em 2003 foi considerada a Orçada.
3. Para os exercícios de 2004 e 2005 conforme inflação constante da LDO para 2003.

Bebedouro, 05 de fevereiro de 2003.


Pedro Belarmino Silva
Assessor Técnico
CRC 1SP161433/0-6


Edson Vaiter Gazzotti
Assessor Técnico


Josué Marcondes de Souza
Diretor Deptº Financeiro